



Educação

(Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho)



Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Educação Inclusiva

○ **Objeto e âmbito** (artigo 1º)

- “Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”;
- “Aplica-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária”.

○ Participação dos pais ou encarregados de educação

(artigo 4º)

- “Têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão”
- Ou seja, têm direito a:
 - Participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva na qualidade de elemento variável;
 - Participar na elaboração e na avaliação do relatório técnico-pedagógico, do programa educativo individual e do plano individual de transição, bem como solicitar a sua revisão, quando estes se apliquem;
 - Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
 - Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

○ Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

(artigos 6º e 7º)

- Apresentam como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena;
 - São desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio ao funcionamento da escola;
 - Estão organizadas em três níveis de intervenção*:
 1. Medidas Universais
 2. Medidas Seletivas
 3. Medidas Adicionais
- A definição destas medidas é realizada pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno

* Podem ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis e não prejudicam a consideração de outras que, entretanto, possam ser enquadradas

1. Medidas Universais (artigo 8º)

- Respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos, promovendo a participação e a melhoria das aprendizagens;

- Consideram-se medidas universais, entre outras:
 - Diferenciação Pedagógica;
 - Acomodações Curriculares;
 - Enriquecimento Curricular;
 - Promoção do Comportamento Pró-Social;
 - Intervenção em foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

2. Medidas Seletivas (artigo 9º)

- Visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pelas medidas universais;
- Consideram-se medidas seletivas:
 - Percursos Curriculares Diferenciados;
 - Adaptações Curriculares Não Significativas;
 - Apoio Psicopedagógico;
 - Antecipação e Reforço das Aprendizagens;
 - Apoio Tutorial.



A monitorização e avaliação da sua eficácia é realizada pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola

3. Medidas Adaptativas (artigo 10º)

- Visam colmatar as necessidades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- Consideram-se medidas adicionais:
 - Frequência do ano escolaridade por disciplinas;
 - Adaptações Curriculares Significativas;
 - Plano Individual de Transição;
 - Desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
 - Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.



A aplicação que requeira a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial, sendo preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula

○ Centros de Apoio à Aprendizagem (artigo 13º)

- Estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e das competências da escola e a sua ação educativa é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno;

- Objetivos Gerais:
 - Apoiar a inclusão das crianças e alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola;
 - Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

- Objetivos Específicos:
 - Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

○ **Determinação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão** (artigo 20º)

- A identificação da necessidade de medidas de suporte a aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno;
- É apresentada ao diretor da escola, com a explicação das razões que levam à necessidade das medidas, acompanhada de documentação relevante (parecer médico, nos casos de problemas de saúde física e mental);
- Apresentada a identificação de necessidades é solicitado à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico.

○ Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (artigos 21º e 22º)

- Documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas ou adicionais e acompanha a criança ou o aluno em caso de mudança de escola;
- A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do RTP e a implementação das medidas propostas depende da concordância destes;
- Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o RTP é acompanhado de um Programa Educativo Individual;
- O Relatório Técnico-Pedagógico contém:
 - A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
 - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - O modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
 - Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual;
 - A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.

○ Programa Educativo Individual (PEI) (artigo 24º)

- Contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação;
- Sempre que o aluno tenha um PEI deve ser complementado por um **Plano Individual de Transição (PIT)** (artigo 25º) destinado a promover a transição para a vida pós-escolar, e sempre que possível para o exercício de uma atividade profissional ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória (a sua implementação inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória).

○ **Adaptações ao processo de avaliação** (artigo 28º)

- Constituem adaptações ao processo de avaliação:
 - A diversificação dos instrumentos de recolha de informação (inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio);
 - Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
 - A interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
 - A utilização de produtos de apoio;
 - O tempo suplementar para realização da prova;
 - A transcrição das respostas;
 - A leitura de enunciados;
 - A utilização de sala separada;
 - As pausas vigiadas;
 - O código de identificação de cores nos enunciados.

Para informações mais detalhadas não deixe de consultar nas seguintes fontes:



- Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de Julho;
- Despacho Normativo nº 1/2006, de 6 de Janeiro;
- Decreto-Lei nº 301/93, de 31 de Agosto;
- Decreto-Lei nº 189/92, de 3 de Setembro;
- Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de Outubro;
- Para uma educação inclusiva: Manual de Apoio à Prática.